



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

DECRETO Nº 100 DE 28 DE ABRIL
DE 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Caratinga
Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG
Telefone: (33) 3329-8000

DECRETO Nº 100 de 28 de abril de 2016.



“Ato justificativo de concessão para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano, rural e distrital do município de Caratinga-MG e dá outras providências.”

Ementa: justifica a conveniência da abertura de licitação para a outorga de concessão para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano, rural e distrital do município de Caratinga-MG, caracterizando seu objeto, área e prazo, nos termos do art. 5º da Lei Federal 8.987/95, e

Instaura processo licitatório, na modalidade de Concorrência, para a outorga de concessão do serviço de transporte coletivo urbano, rural e distrital de passageiros do Município de Caratinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA/MG, Marco Antônio Ferraz Junqueira, no uso das atribuições legais do cargo e, nos termos do art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a necessidade de modernização, ampliação e reformulação do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Caratinga,

CONSIDERANDO a ação do Ministério Público Estadual, que determina a realização de Licitação do sistema de transporte coletivo do município, por sua peculiar natureza, serviço de relevante interesse público, desenvolvido e historicamente organizado por empresas privadas, cujos serviços em apreço devem ser adequados, aprimorados, modernizados e ampliados.

A cidade, sendo um organismo vivo, dinâmico, modifica-se permanentemente. Caratinga é um município brasileiro localizado na região Vale do Rio Doce, em Minas Gerais, a 300 quilômetros da capital. O município tem uma área total de 1.258,778 Km², correspondentes a 22,8% da área da região, distribuída em 11 distritos: Caratinga (sede), Cordeiro de Minas, Dom Lara, Dom Modesto, Patrocínio de Caratinga, Santa Efigênia de Caratinga, Santa Luzia de Caratinga, Santo Antônio do Manhuaçu, São Cândido, São João do Jacutinga e Sapucaia.

Sua população estimada é de 85.239 habitantes (Censo 2010), correspondentes a 33,6% da população da região. O município apresenta densidade demográfica de 67,72 hab/Km², sendo 83% urbana, contra 45,89 hab/Km² na microrregião, que é 71% urbana.

O transporte urbano deve, pois, adaptar-se a ela e servir, inclusive, como elemento indutor dessa contínua evolução, representada pelo crescimento populacional, pela expansão territorial, bem como pela descentralização espacial das atividades econômicas e sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Caratinga
Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG
Telefone: (33) 3329-8000

Essa dinâmica de uso e ocupação do solo, característica na cidade de Caratinga, gera crescentes e diversificadas necessidades de deslocamento da população, com destino aos diferentes setores da área urbana.

É, pois, o momento de se proceder à reorganização física e funcional dos serviços, promovendo, de maneira racional e econômica, maior mobilidade e acessibilidade aos seus usuários.

CONSIDERANDO as justificativas que consubstanciam o Anexo Único deste Decreto, parte integrante do mesmo, as quais enfatizam a necessidade de modernização, ampliação e reformulação do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Caratinga;

CONSIDERANDO que a execução do serviço público municipal de transporte coletivo deve estar em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o sistema de transporte coletivo em execução deve ser reformulado, para que haja a modernização da frota de veículos por meio da qual ele é executado e implementado de novas tecnologias, visando ao atendimento satisfatório das atuais condições relativas à distribuição geográfica, aos deslocamentos e à quantidade da população que necessita do serviço público em enfoque;

CONSIDERANDO que as características dos serviços públicos de transporte coletivo devem se adequar à estrutura e aos projetos de planejamento urbanístico municipal, os quais primam pela manutenção da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que os estudos preliminares realizados indicam que os atos de concessão do serviço local de transporte coletivo de passageiros devem ser parametrizados pelo critério da exclusividade, condição para que haja implantação de política tarifária adequada, não apenas no que se refere à fixação de preços módicos, como também, ao estabelecimento de tarifa única, para o sistema urbano, o que certamente proporcionará a salvaguarda dos interesses dos usuários,

O transporte urbano deve, pois, adaptar-se a ela e servir, inclusive, como elemento indutor dessa contínua evolução, representada pelo crescimento populacional, pela expansão territorial, bem como pela descentralização espacial das atividades econômicas e sociais.

Côncio dessa situação emergente, o Executivo, atuando de forma conjunta e coordenada com a Câmara Municipal, vem há muito desenvolvendo estudos e avaliações de natureza técnica, objetivando implementar melhorias e modernizar o sistema de transporte coletivo de passageiros.

Considerando a obrigatoriedade do município de garantir a qualidade e eficiência dos serviços e garantir que a concessão atenda ao que se destina: sanar a ineficiência e a incapacidade financeira e operacional das permissionárias em prestar o serviço, bem como aprimorar o atendimento dos usuários.

Constatou-se, portanto, que os municípios estão sendo penalizados com a deficiência atual na prestação desses serviços, em termos de regularidade,

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Caratinga
Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG
Telefone: (33) 3329-8000

continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, prerrogativas que lhes são expressamente asseguradas pelo art. 6º da Lei Federal 8.987/95 e pela Lei Federal 8.078/90, o Código do Consumidor.

Sem prejuízo da legislação federal mencionada, a Lei Orgânica, cuida dos serviços municipais, exigindo dos órgãos do poder local a adoção dessas medidas, em favor do interesse coletivo.

Trata-se, portanto, de poder-dever do Executivo Municipal, com a necessária cooperação da Câmara Municipal – no que a esta couber pela Lei Orgânica do Município - organizar e prestar diretamente ou através de concessão ou permissão, os serviços de utilidade pública, dos quais o transporte coletivo é dos mais relevantes.

Assim, harmonizando a atuação do Município e no cumprimento da legislação aplicável, o Município de Caratinga promoverá a concessão do serviço público de transporte municipal de passageiros, sendo que será deflagrado processo licitatório próprio, nos termos das Leis 8.987/95 e 8.666/93, conjugadas, para a implantação, operação e administração do Sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Caratinga.

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, V da Constituição Federal e os arts. 7º, VIII, 12, XVII, 63, 64 da Lei Orgânica Municipal, que dá competência exclusiva ao Município para, diretamente ou mediante concessão, prestar serviço de transporte coletivo municipal;

CONSIDERANDO que o art. 175, da Constituição Federal, o art. 1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e o art. 124, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 determinam que as permissões ou concessões de serviços públicos devem ser feitas sempre através de licitação;

CONSIDERANDO que os arts. 7º, VIII, 12, XVII, 63, 64 da Constituição Municipal, determinam que a operação e execução dos serviços de transporte coletivo serão feitas de forma direta, ou por concessão ou permissão, nos termos da Lei Municipal;

CONSIDERANDO que o município já vem desenvolvendo estudos técnicos com base em levantamentos e avaliações visando ao aprimoramento e à melhoria dos serviços do transporte público de passageiros por ônibus no Município de Caratinga;

CONSIDERANDO as solicitações e sugestões recebidas da Câmara Municipal, por intermédio de seus ilustres Vereadores, de entidades comunitárias, as conclusões dos estudos técnicos desenvolvidos pelo Município;

CONSIDERANDO os altos custos de implantação e a complexidade deste serviço não recomendam a execução direta pelo Município.

CONSIDERANDO estar atendida a exigência de prévia justificação, prevista no art. 5º da Lei nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei Municipal nº 3.534 de 06 de julho de 2015;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Caratinga
Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG
Telefone: (33) 3329-8000

CONSIDERANDO as justificativas anteriores da importância da reestruturação espacial dos serviços, que a outorga de concessão ou permissão terá caráter de exclusividade, o Prefeito Municipal, RESOLVE definir as características dos serviços a serem licitados:

OBJETO: Licitação de todo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano, Rural e Distrital do município de Caratinga-MG, em um único lote de serviços.

PRAZO: O prazo da concessão do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, das linhas licitadas, será de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, através de termo aditivo devidamente motivado, nos termos da legislação Municipal (3.534 de 06 de julho de 2015), Estadual e Federal e devidamente justificado nos estudos do fluxo econômico e financeiro, que integrarão o Processo Administrativo e Ato Convocatório.

ÁREA: De todo o Município de Caratinga.

Isto posto, Marco Antônio Ferraz Junqueira, Prefeito Municipal de Caratinga, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as justificativas que enfatizam a necessidade de modernização, ampliação e reformulação do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Caratinga,

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado processo licitatório, na modalidade de Concorrência, para a outorga de concessão do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros do Município de Caratinga, de todo o sistema de transporte coletivo no município, na forma do art. 175 da Constituição da República, obedecidos os prazos, formas e diretrizes estabelecidas nas Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, na Lei Orgânica do Município de Caratinga e na legislação municipal pertinente, nos termos do Edital que deverá ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O certame licitatório terá por objeto a seleção de empresa ou empresas reunidas em consórcio para prestar Serviços de em todo o Sistema de Transporte Coletivo Urbano, Rural e Distrital do município de Caratinga-MG, em um único lote de serviços, em conformidade com o Projeto Básico, que fará parte integrante do Edital de Concessão.

Art. 2º A área de abrangência da presente licitação é Municipal, englobando todos os Serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, Rural e Distrital do município de Caratinga-MG, cujo modelo físico, grau de atendimento, padrão de serviço e caracterização das linhas serão apresentadas no Projeto Básico, em atendimento aos Arts. 6º e 7º da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, que obrigatoriamente farão parte integrante, como anexo, do Edital da licitação.

Art. 3º O prazo da concessão do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, das linhas licitadas, será de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, através de termo aditivo devidamente motivado, nos termos da legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º O processamento e julgamento do certame dar-se-á em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Caratinga
Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG
Telefone: (33) 3329-8000


publicidade, da igualdade, da probidade administrativa, sendo que o julgamento das propostas levará em consideração o critério de menor tarifa, nos termos do Edital ao qual estará vinculado todo o procedimento licitatório que será conduzido pela C.P.L. – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria de n.º 002/2016 de 11 de janeiro de 2016, ou nova comissão que venha a substituí-la.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Caratinga, 28 de abril de 2016.


Marco Antônio Ferraz Junqueira
Prefeito Municipal